



MATÉRIA RECEBIDA Nº 133/2021

Ofício 528/2021
Ibitinga, 14 de abril de 2021.

Assunto: Responde requerimento 241/2021, da ilustre vereadora Alliny Sartori, onde reitera o requerimento de informações 170/2021, sobre o pagamento do IPTU, durante a pandemia, e que sua cobrança seja efetuada no segundo semestre, com pagamento parcelado e redução de juros e multas.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 241/2021 (Protocolo 1046/2021), **reitera o requerimento de informações 170/2021, sobre o pagamento do IPTU, durante a pandemia, e que sua cobrança seja efetuada no segundo semestre, com pagamento parcelado e redução de juros e multas.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



DA SECRETARIA DE FINANÇAS

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao Requerimento nº 241/2021, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que encaminha cópia do requerimento protocolado naquela Casa de Leis pelo Srta. Alliny Sartori, esclarecemos que:

1) Existe a possibilidade de prorrogar os vencimentos dos carnês de cobrança do IPTU de 2021, já enviado à população?

Conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 2.953 de 18 de abril de 2007 e Decreto 4.908 Municipal de 29 de março de 2021, segue o cronograma de pagamento do IPTU 2021, conforme Lei e Decreto em anexo.

É o que me cumpria informar.

Ibitinga, 13 de abril de 2021

Belmiro Sgarbi Neto
Secretário de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.953, DE 18 DE ABRIL DE 2007

"ESTABELECE NORMAS APLICÁVEIS AO VENCIMENTO, À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E AOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU."

(Projeto de Lei nº 27/07, substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/06, ambos de autoria do Vereador Windson Pinheiro)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.079/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo estabelece aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as seguintes opções de data de vencimento e quantidades de parcelas do Imposto:

- I-** PARCELA ÚNICA: dia 10 de maio de cada ano;
- II-** 05 PARCELAS: todo dia 10, dos meses de março à julho.

§ 1º - Será dado automaticamente ao contribuinte, pelo Poder Executivo, as opções constantes dos Incisos I e II do Artigo 1º.

§ 2º - O dia do vencimento mensal do imposto será alterado para outro dia, através de solicitação por escrito junto à Prefeitura Municipal, desde que encerre o exercício com o Imposto quitado.

Art. 2º - As opções de que trata o Artigo anterior deverá ser solicitada junto a Prefeitura Municipal, até o dia 3 (trinta e um) de dezembro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos na presente Lei fica condicionada à inexistência de quaisquer débitos junto à municipalidade, bem como atualização cadastral do respectivo imóvel que por ventura estiver irregular.






PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de abril de 2007.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DECRETO Nº 4.908, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação do vencimento das parcelas do IPTU, das Taxas de Coleta de lixo e Contribuição de Iluminação Pública do exercício de 2021.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação Pública, disciplinado pela Lei Municipal nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica prorrogado para o exercício de 2021, nas seguintes datas:

- I. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2021;
- II. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de abril e término no mês de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 29 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



